



O LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE UBERLÂNDIA | MG

ANO XVII NO. 2519, TERÇA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2019 | EDIÇÃO DE HOJE - 01 PÁGINA

PORTARIAS

PORTARIA 235/19

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 06 de maio de 2019, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada:

Mesa Diretora

Assessor da Mesa Diretora Cód. CM - 05

Wendel da Costa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 29 de abril de 2019.

HELIO FERRAZ DE OLIVEIRA

(Baiano) - Presidente

PORTARIA 236/19

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 06 de maio de 2019, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do vereador Wilson Arnaldo Pinheiro:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 03

Camila Marchente Araújo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 29 de abril de 2019.

HELIO FERRAZ DE OLIVEIRA

(Baiano) - Presidente

PORTARIA 237/19

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 07 de maio de 2019, do cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada, lotada no gabinete do Vereador Vilmar Resende Pereira:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 01

Gabriel Henrique Almeida Nascimento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 29 de abril de 2019.

HELIO FERRAZ DE OLIVEIRA

(Baiano) - Presidente

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 13.094, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

PROÍBE O INGRESSO EM EXPOSIÇÃO DE OBRAS DE ARTE E ESPETÁCULOS QUE DISPONHAM DE CONTEÚDO IMPRÓPRIO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, com fundamento na Lei Orgânica Municipal em seu § 7º, art. 27, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a entrada de crianças e adolescentes em exposições de obras de artes e espetáculos que contenham nudismo, pornografia, zoofilia, conteúdo devasso, libidinoso, imoral ou imprópria para a faixa etária, ainda que com autorização dos pais.

Art. 2º - Os estabelecimentos deverão inserir o conteúdo da presente Lei, no próprio cartaz e panfleto de divulgação do evento, nos sítios eletrônicos e nas plataformas digitais de comercialização e de publicidade do evento.

Parágrafo único - Os cartazes e/ou panfletos de divulgação deverão, também, estar dispostos junto aos caixas de pagamento e em todos os locais de venda de ingressos, em folha não inferior ao tamanho A4, impressos em letras de tamanho mínimo de 0,5 cm (meio centímetro) de altura por 0,5cm (meio centímetro) de largura.

Art. 3º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator, proprietário ou responsável pelo espetáculo, as seguintes cominações, aplicadas isoladas ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato, as seguintes penalidades:
I - multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais) de acordo com a gravidade da infração e capacidade econômica do infrator, aplica-se em dobro no caso de reincidência.

II - interdição do estabelecimento;

III - suspensão da licença de funcionamento de 30 a 90 dias;

IV - cassação da licença de funcionamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação. Uberlândia, 30 de Abril de 2019.

HÉLIO FERRAZ - BAIANO

Presidente



**ESCOLA DO
LEGISLATIVO**
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
EDUCAÇÃO PARA CIDADANIA

escola@camarauberlandia.mg.gov.br

**INFORMAÇÕES
3239-1220**

EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XVII nº 2519, TERÇA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2019 | EDIÇÃO DE HOJE 01 PÁGINA

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Leonardo Pereira MTB/MG 08.886;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br